



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.23.10.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA DE PARAIPABA, COM A EMPRESA DIGIMUSICAL COMERCIO E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO, que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, com sede na Av. Flavio Granjeiro, 27 A - Centro Paraipaba-CE, CEP: 62685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Renan Barroso Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado e a Empresa **DIGIMUSICAL COMERCIO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.983.460/0001-69, com sede na Av. Antônio Tabosa, 77B, Centro, Paraipaba/CE, Cep: 62.685-000, neste ato representado pelo Sr. LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº 650.332.803-68, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Dispensa de Licitação Nº 011.2024 - DL, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E PERIFÉRICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT	VR TOTAL
01	CAIXA DE SOM - OLB - 1202.5 - LINE VERTICAL COM 300 WATTS RMS 8 OHMS C/ 12 AF DE NEODÍMIO DE 2,5", GABINETES DE ALUMINIO E TELAS.	UNIDADE	06	ONEL	R\$ 3.704,00	R\$ 22.224,00
02	CAIXA DE SOM - OLB - 602 - LINE VERTICAL COM 180 WATTS RMS 8 OHMS C/ 6	UNIDADE	02	ONEL	R\$ 2.314,00	R\$ 4.628,00

R



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



	AF DE NEODÍMIO DE 2,5", GABINETES DE ALUMINIO E TELAS.					
03	3800 PRO - AMPLIFICADOR 3200 WATTS RMS 2 OHMS.	UNIDADE	02	ONEL	R\$ 10.294,00	R\$ 20.588,00
04	OM-740 - CABEÇOTE AMPLIFICADO C/5 CANAIS E 180 WATTS RMS, PLAYER COM USB/S.	UNIDADE	01	ONEL	R\$ 1.551,10	R\$ 1.551,10
05	PAR DE ARANDELA 6 POLEGADAS TARAMPS (40 WATTS RMS).	UNIDADE	02	TARAMPS	R\$ 343,95	R\$ 687,90
06	PROCESSADOR ÁUDIO DIGITAL DBX DRIVERACK PA 2.	UNIDADE	01	EXPERT	R\$ 2.770,00	R\$ 2.770,00
07	RÉGUA ONEAL OAC-801 E10 PAINEL DE ENERGIA 8+1 TOMADAS LINHA.	UNIDADE	01	SANTO ANGELO	R\$ 460,00	R\$ 460,00
08	SPLITTER HUB SWITCH DIVISOR HDMI 8 PORTAS 1X8 VER.1.4 3D.	UNIDADE	01	COMPELL	R\$ 443,00	R\$ 443,00
09	CABO HDMI 20M 2.0 4K ULTRA HD 3D 20 METROS COM AMPLIFICADOR.	UNIDADE	03	MXT	R\$ 294,00	R\$ 882,00
10	CABO HDMI 30M 2.0 4K ULTRA HD 3D 30 METROS COM AMPLIFICADOR.	UNIDADE	01	MXT	R\$ 477,00	R\$ 477,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em **R\$ 54.711,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e onze reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.128 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas.; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de recursos: 1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-

R

E



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



se ainda:

6.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. **O(A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da entrega e instalação;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua,



- de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.11. Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificção administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de



contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados da Câmara pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 11.2- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.3- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade





- designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.5- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.6- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.7- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.8- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.9- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.10- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.11- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.12- A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.
- 12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1- Fica eleito o foro da Comarca da Câmara de Paraipaba - CE, Estado do Ceará,



6-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paraipaba – CE, 23 de outubro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIPABA/CE**
CNPJ Nº 35.076.017/0001-07
RENAN BARROSO CAVALCANTE
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAIPABA/CE**
CONTRATANTE

**DIGIMUSICAL COMERCIO E EVENTOS
LTDA**
CNPJ Nº 29.983.460/0001-69
**LUIZ GUSTAVO CARNEIRO
CAVALCANTE**
CPF Nº: 650.332.803-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 042.418.633-01
2. Cilene Rodrigues dos Santos CPF: 574.868.913-87

29.983.460/0001-69
DIGIMUSICAL COMERCIO E EVENTOS LTDA
AV ANTONIO TABOSA Nº 77
PARAIPABA-CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.23.10.001

O Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, torna público o extrato do Contrato, a saber: PARTES: CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**. CONTRATADA **DIGIMUSICAL COMERCIO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **29.983.460/0001-69**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E PERIFÉRICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 Art. 75. É dispensável a licitação: (...) e suas posteriores alterações. VALOR GLOBAL: **54.711,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e onze reais)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: **23/10/2024 a 31/12/2024**. ASSINA PELAS PARTES – CONTRATANTE: **Renan Barroso Cavalcante**, CPF Nº. **996.485.713-68** e CONTRATADA: **LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE**, CPF Nº. **650.332.803-68**. Paraipaba-CE, 23 de outubro de 2024. **RENAN BARROSO CAVALCANTE** - Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba.